CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2579/2002

Ementa

INSTITUI A SEMANA DE PAIS E FILHOS NO MUNICÍPIO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/10/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/02/2007	Lei Ordinária nº 2932/2007	Norma correlata

LEI Nº 2.579, DE 03 DE OUTUBRO DE 2002

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PAIS E FILHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 92/02, de autoria do Vereador Francisco das Chagas Azevedo)

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.657, da Câmara Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

I. promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;
II. desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da rede municipal de ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

Art. 3° - a Administração Municipal proporcionará a participação das Secretarias Municipais de Educação, do Esporte e Lazer e da Cultura, além do Serviço Municipal de Saúde nas atividades de apoio à Semana.

Parágrafo Único – A realização da Semana poderá contar também com a participação de todos os segmentos religiosos e da imprensa do Município durante as atividades realizadas, bem como das entidades afins ao tema.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 03 de outubro de 2002.

MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo